



CONTRATO Nº 035/2025

**ÓRGÃO GERENCIADOR: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO AGRESTE
PERNAMBUCANO E FRONTEIRAS - CONIAPE
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 001/2024
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2024**

**CONTRATO N.º 0035/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
SECRETARIA DE SAÚDE E A EMPRESA VIA SUL
VEÍCULOS S/A, PARA OS FINS QUE SE ESPECÍFICA.**

O **MUNICÍPIO DE VERTENTES**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ: 10.261.245/0001-26, com sede na Rua Manoel Benício de Azevedo, s/n – Centro – Vertentes-PE, CEP: 55.770-000, neste ato representado pelo Secretário de Saúde, **Elídio Ferreira de Moura Filho**, brasileiro, casado, sanitarista, portador do Registro Geral nº 4.602.302 SSP/PE e inscrito no CPF sob nº 035.275.284-07, residente na Rua João Dias Martins, nº 277 – Boa Viagem – Recife-PE, CEP: 51.021-540, no uso de suas atribuições legais, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **VIA SUL VEÍCULOS S/A**, com sede à Av. Professor José dos Anjos, nº 1775 – Bairro Arruda – Recife – PE – CEP: 52.110-130, CNPJ nº 40.841.736/0002-98, neste ato representada pelo Sr. **Rodrigo Correia Antunes**, inscrito no CPF. sob n.º 035.005.694-39 e da cédula de identidade n.º 6.045.401 SSP/PE, residente na Av. Prof. José dos Anjos, nº 1775, Arruda, Recife-PE, CEP: 52.110-130, daqui para frente denominado **CONTRATADO**, têm entre si acordados os termos deste contrato, objeto do

Adesão à Ata de Registro de Preço nº 008/2024 ao Pregão Eletrônico nº 001/2024 consoante consta do Processo Licitatório nº 001/2024, sujeitando-se as partes a Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de 01 (um) veículo tipo passeio hatch destinada a Secretaria Municipal de Saúde, com a finalidade de melhorar o transporte de equipes e pacientes, garantindo eficiência na prestação dos serviços de saúde do município de Vertentes-PE, conforme especificações descritas no Processo nº 001/2024, Pregão Eletrônico nº 001/2024 e Registro de Preço ARP nº 008/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO ATO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

2.1. Fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, as condições previstas no Processo Licitatório nº 001/2024, Pregão Eletrônico SRP nº 001/2024, vinculando-se o contrato ao ato que autoriza a contratação e a respectiva proposta aceita.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Rege-se o presente contrato pelas normas estatuídas na Lei Federal nº 8.666/1993, aplicando-se aos casos omissos disposições de direito público/privado previstas na legislação pertinente em vigor, naquilo que se aplicar.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A aquisição do objeto contratual terá fornecimento em remessa única, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

4.2. A execução contratual no que se refere a entrega do objeto deverá ocorrer no horário das 7 (sete) às 14 (treze) horas, de segunda a sexta-feira.

4.3. O veículo deverá atender todas as exigências e especificações constantes do termo de referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA se obriga a fornecer o item pelo preço total de **R\$ 79.600,00** (setenta e nove mil e seiscentos reais) de acordo com os preços unitários constantes de sua proposta, já incluídos todos os custos diretos e indiretos, deveres, obrigações e demais encargos, conforme a ARP nº 008/2024.

VENCEDOR: VIA SUL VEÍCULOS S/A					
CNPJ: 40.841.736/0002-98					
Item	Especificações	Und	Quant	Valor unitário	Valor total
1	VEÍCULO TIPO PASSEIO HATCH - Veículo tipo passeio, hatch, novo, zero quilômetro, primeiro emplacamento, na cor branca, ano de fabricação e modelo 2024/2024, 04 portas, motor 1.0, bicombustível, potência mínima de 71 cv (G) / 75 cv (E), câmbio manual de 05 marchas, direção elétrica, tanque de combustível de no mínimo 44 litros, porta-malas de no mínimo 280 litros, capacidade para 05 ocupantes incluindo o motorista, ar-condicionado, vidros dianteiros e travas elétricas nas 04 portas. Provido de todos os acessórios exigidos pelo novo Código Brasileiro de Trânsito. Emplacamento do veículo incluso.	Unid	1	79.600,00	R\$ 79.600,00
					R\$ 79.600,00

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da fatura e liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

7.1. O preço proposto não será reajustado durante o período de execução contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das previstas na alínea “d”, inciso II, artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de 15 (quinze) dias, a contar da solicitação, e deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

9.1. Ocorrendo atraso nos pagamentos devidos, após 30 (trinta) dias da liquidação da despesa, a CONTRATADA terá direito a requerer da Administração uma compensação financeira, em que a apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, com juros de mora calculados à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

$$I = (TX/100) / 365$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO

10.1. O prazo de vigência para a execução do objeto será de 3 (três) meses, a contar da data de sua assinatura deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CRÉDITO

11.1. As despesas correrão por conta de recursos oriundos de Emenda parlamenta Mendonça Filho nº 20243299002, consignados na dotação orçamentária: 8002/10.302.1002.1.1176 - 4.4.90.52.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS GARANTIAS OFERECIDAS

12.1. Para assegurar o pleno fornecimento do veículo não será exigida garantia, nem haverá antecipação de valores a título de pagamento, no entanto a CONTRATADA poderá a seu critério oferecer garantia, optando por uma das modalidades previstas no artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

13.1. Obriga-se a CONTRATADA a cumprir rigorosamente as normas e exigências previstas no Processo Licitatório nº 001/2024 e em todos os seus anexos, devendo, ainda:

13.1.1. Admitir e dirigir, sob sua inteira responsabilidade o pessoal adequado e capacitado de que necessitar em todos os níveis dos trabalhos, para o fornecimento do veículo, correndo, por sua conta exclusiva, todos os encargos, obrigações e responsabilidades de ordem trabalhista, previdenciária, civil e penal.

13.2. O fornecimento do veículo objeto do presente contrato estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, que a exercerá, diretamente ou através de terceiros para tanto credenciados, a fim de:

13.2.1. Exigir que a CONTRATADA forneça o veículo em estrita obediência ao contido no Processo Licitatório nº 001/2024 e seus anexos, à sua proposta, normas, especificações e, a este contrato;

13.2.2. Rejeitar e sustar o fornecimento de veículo que estiverem em desacordo com as normas, especificações ou ainda, melhor técnica consagrada pelo uso, a seu critério exclusivo e, ordenar, que sejam reparados sem ônus para a CONTRATANTE;

13.2.3. Determinar a prioridade dos fornecimentos, definindo e autorizando suas etapas, e controlando as condições de trabalho;

13.2.4. Proceder à aplicação de multas à CONTRATADA pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato;

13.2.5. Dar assistência à CONTRATADA na condução dos fornecimentos, verificando-os, aprovando-os ou glosando-os, notadamente se estiverem em desacordo com o presente contrato, com o Processo Licitatório nº 0012024, seus anexos e, ainda, com as especificações respectivas fornecidas pela CONTRATANTE.

13.3. A CONTRATADA se obriga contra risco de acidentes de trabalho de seus empregados e de terceiros.

13.4. Ocorrendo à hipótese de sinistro não coberto por seguro contratado, a CONTRATADA responderá pelos danos e prejuízos que eventualmente causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência do fornecimento dos materiais, correndo as suas expensas, exclusivamente, as indenizações resultantes.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. Pelo descumprimento total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA estará sujeita à rescisão contratual e ao pagamento das seguintes multas, em moeda real:

14.1.1. Multa compensatória de 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total do contrato, a cada 1 (uma) hora de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), caracterizando inexecução total após 1 (um) dia;

14.1.2. Multa de 0,5% (meio por cento) por evento, pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, incidente sobre o valor total do contrato.

14.2. A CONTRATANTE deduzirá o valor das multas aplicadas dos créditos da CONTRATADA, nas faturas correspondentes, por ocasião do pagamento destas.

14.3. Quando o atraso na execução do objeto contratado for superior a 15 (quinze) dias a CONTRATANTE poderá extinguir o presente contrato, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades a que der causa a CONTRATADA.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE QUALIFICAÇÃO

15.1. É obrigação da CONTRATADA manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação exigidas no Processo Licitatório nº 001/2024.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO MODELO DE GESTÃO

16.1. O fornecimento do objeto será acompanhado e fiscalizado pela CONTRATANTE que poderá elaborar um modelo de gestão do contrato objetivando uma eficiente atuação, de forma a garantir os resultados esperados pela Administração.

16.2. O controle e a fiscalização da execução do contrato serão realizados pelos servidores designados:

16.2.1. Gestor: Elídio Ferreira de Moura Filho, CPF: 035.275.284-07;

16.2.2. Fiscal: José Edson Pereira de Arruda, CPF: 081.346.624-55;

16.2.3. Fiscal: Adriano Cavalcanti de Arruda, CPF: 096.240.444-65;

16.2.4. Fiscal: Manoel Gomes de Souza, CPF: 077.923.944-09.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

17.1. A ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será motivo de extinção do presente contrato.

17.2. Aplica-se à extinção do contrato os termos e consequências dos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relacionadas ou decorrentes do presente negócio jurídico, elegem as partes contratantes o Foro da cidade de Vertentes, com renúncias a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se configurar.

Vertentes, 10 de fevereiro de 2025.



FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VERTENTES
Elídio Ferreira de Moura Filho
CONTRATANTE

VIA SUL VEÍCULOS S/A
Rodrigo Correia Antunes
CONTRATADA

Ewerton Gabriel Cavalcanti de Assunção
Assessor Jurídico OAB/PE nº 31.117

Manoel Gomes de Souza
CPF: 077.923.944-09
TESTEMUNHA